



Informação do Conselho Pedagógico aos Docentes

Em reunião do Conselho Pedagógico, realizada em 18/11/2021, foram refletidos um conjunto de assuntos de teor pedagógico, em conformidade com o exercício pleno das funções que a este órgão competem (Regulamento Interno, capítulo I, alíneas 1 e 2 e Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, artigo 4º).

A consulta de documentos sobre as Fichas de Unidade Curricular da Licenciatura em Serviço Social, a verificação dos Planos de Avaliação constantes em cada uma e a auscultação regular aos estudantes, permitiu concluir da existência de situações desajustadas a que o Conselho Pedagógico não pode ser indiferente.

Os modos inadequados de agir nesta matéria que vão persistindo, negam as reflexões produzidas pelos docentes (reunião de professores de 13 de Julho de 2021) e contrariam as sugestões e considerações refletidas em matéria dos procedimentos pedagógicos mais consistentes com o direito dos estudantes a um esclarecimento atempado, rigoroso e esclarecido sobre as condições de avaliação para que são solicitados em cada Unidade Curricular.

O debate trouxe à colação pertinentes questões e até exemplos de “boas práticas” nesta matéria desenvolvidas por vários docentes, contributos que o Conselho Pedagógico converteu e integrou, aprovando em 29 de Julho de 2021 um novo Regulamento de Avaliação de Conhecimentos (RAC).

Entende o Conselho Pedagógico ser seu dever sublinhar que, estando o RAC em vigor, **deverão ser de imediato suspensas as práticas que não estejam em conformidade com o RAC**, designadamente:

1.Pretender introduzir alterações às FUC após meados do mês de Outubro ou já em Novembro, tanto no que se refere aos instrumentos a utilizar na modalidade de avaliação, como nas ponderações a atribuir a cada um.

As Fichas de Unidade Curricular (FUC) são inseridas na plataforma Sigarra na primeira semana de aulas, validadas no prazo limite de um mês, devendo incluir as

modalidades de avaliação da Unidade Curricular (UC), critérios, instrumentos e ponderações (artigo 3º- Plano de Avaliação).

2. Propor a inclusão de instrumentos de avaliação não previstos nas FUC e que colocam em questão o regulamentado para cada modalidade de avaliação.

Os procedimentos e requisitos para cada modalidade estão respetivamente definidos no artigo 11º - Avaliação distribuída e artigo 12º- Exame Final.

3. Adotar soluções em matéria de controlo de assiduidade e justificação de faltas que contradizem o regulamentado na matéria, nomeadamente desmarcando faltas na base de justificações apresentadas: a justificação de faltas não retira o seu caráter eliminatório.

Quer a modalidade de avaliação contínua - artigo 10º, alíneas 6,7,8 e 9 - quer a modalidade de avaliação distribuída são objeto de controlo de assiduidade - artigo 11º, alíneas 7 e 9.

4. Apresentar as cotações das provas segundo escalas (por exemplo 0 a 8) que não respeitam a escala de 0 a 20 valores para cada prova parcelar.

Contrariando o que está definido no RAC (artigo 17º), a não observância deste princípio coloca ainda em causa o enunciado no RAC (artigo 11º, alínea 3) onde se lê “serão aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores, e desde que nas classificações parcelares, publicadas em pauta oficial, consigam ter, pelo menos, a nota mínima de seis valores e meio (6,5)”.

ISSSP, 19 de Novembro de 2021

O Conselho Pedagógico